



Número: **0801419-66.2021.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **27/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GENIVAN FERNANDES PIMENTA (AUTOR)		CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65294709	10/02/2021 08:06	CONTESTAÇÃO	Petição
65294710	10/02/2021 08:06	2783746_CONTESTACAO_01	Contestação
65294711	10/02/2021 08:06	2783746_CONTESTACAO_Anexo_02	Procuração
65294712	10/02/2021 08:06	2783746_CONTESTACAO_Anexo_03	Documento de Comprovação

PETIÇÃO E COMPROVANTES ANEXOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08014196620218205106

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENIVAN FERNANDES PIMENTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **12/08/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **31/08/2020**.

Cumprir esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	08/12/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GENIVAN FERNANDES PIMENTA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03064

CONTA: 000000002702-1

Nr. da Autenticação 3A90080396B67D9C

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 12/08/2020. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito sob o **nº11929 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 3 de fevereiro de 2021.

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GENIVAN FERNANDES PIMENTA**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **MOSSORO**, nos autos do Processo nº 08014196620218205106.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

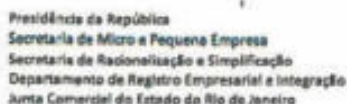
FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





WIRE (DA SEDE DO SA-FRASE) CHAMANDO A SEDE POR UMA OUTRA VZ

33.3.0028479-6

These authors

Societate anônima

Positive Environmental

Normal

128 An. Debreuina

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Ultima Argomentazione:

00003131301 - 18/12/2017

NAME: 11.1.2016.79.4

SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Balance(s): 102595004

Hash: ECC32023-D73D-4232-8033-7CC9948DA904

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DRF	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

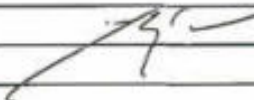
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:			
	Assinatura:			
	Telefone de contato:			
Data	E-mail:			
	Tipo de documento:			Híbrido
	Data de criação:			24/01/2018
	Data da 1ª entrada:			



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NºRE: 133.0029479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 25/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00007149059 e demais constantes do termo de

autenticidade.

Author IdcardNo: FD69743867A48220CFUK4956AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233K496AFDA8DK1FD8

Para validar o documento acesse <http://www.incra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo.

Page: 2/13



 JUDGE & CO.
 ACCOUNTS & TAX SERVICES



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/02/2021 08:06:02

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021008060202400000062529864>

Número do documento: 21021008060202400000062529864

Num. 65294711 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149055 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: PD69743867A48220CPDE4B56AFDE8CF8FFD5CF68740F233E496AFTA80E1RME	
Para validar o documento acesse http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do livro de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD85ECF8FFD5CF68740F2338496AFTA80E1F88
Para validar o documento acesse <http://www.juceerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

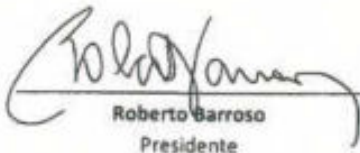


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do teor de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD64856AFAD85ECF8FFD0CF68740F233E496AFDA8061FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucmrja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA49220C7E4B56A7ADE5CFF05C765740F233E496AFA80E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA88220CFDE4B56AFAD5ECP8FF00CF88740F233E496AFDA30E1F8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 10/13	





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11612475AE9206296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


FERNANDO F. S. SERWANGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

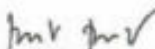
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo A. S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo A. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

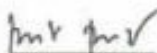
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

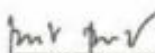
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

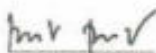
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo R.S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Fernando F. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208298B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

12/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Fernando F. S. Benavente
Secretário Geral

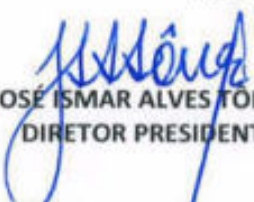
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellião Carlos Alberto Firmino Oliveira	AD828690
Reconheço por AUTÊNTICAÇÃO as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (01000052/453)		088674
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Em testemunho de verdade.	Total	Paula Cristina A. D. Gaspar
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		3.9% Escrevente
EDLP-16981 HOR - 083-36832 ORG		12796 40052 série 05077 ME
Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/02/2021 08:06:02		Aut. 20.5.3º Lei 8.986/94

<https://wsc3.tri.jus.br/sitepublico>



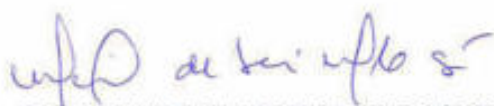
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.

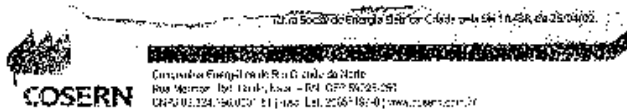


anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132





DADOS DO CLIENTE
ALMEIDA, DASSILVA

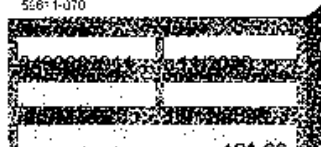
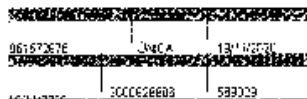
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
R. A. S. E. D. JANEIRO, 1616

CPF 480.995.104-52

SANTO ANTON, D. AREA URBANA

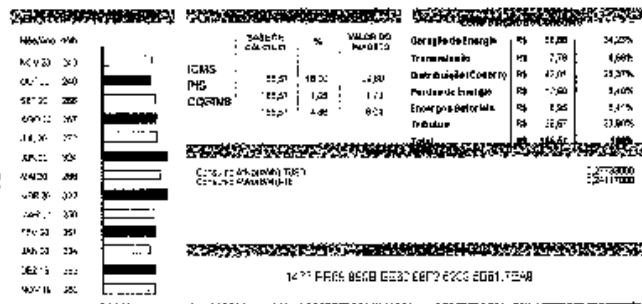
CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
REDE ENCOM
Núcleo de



	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	VALOR (R\$)
Consumo ANEXO SANITÁRIO	24,000000	0,3847327	9,23
Consumo ANEXO SANITÁRIO	24,000000	0,3188861	7,65
Consumo ANEXO SANITÁRIO	24,000000	0,3188861	7,65
Consumo ANEXO SANITÁRIO	24,000000	0,3188861	7,65
Consumo ANEXO SANITÁRIO	24,000000	0,3188861	7,65
Consumo ANEXO SANITÁRIO	24,000000	0,3188861	7,65
Consumo ANEXO SANITÁRIO	24,000000	0,3188861	7,65
Consumo ANEXO SANITÁRIO	24,000000	0,3188861	7,65
Consumo ANEXO SANITÁRIO	24,000000	0,3188861	7,65
Consumo ANEXO SANITÁRIO	24,000000	0,3188861	7,65

Nº DO MEDIDOR	TIPUS DE FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	DATA ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	ALISTE	CONSUMO (KWH)
21229876	161	21/01/2021	10462,00	10/02/2021	10462,00	20	1,0000		24,00



Este documento é uma cópia eletrônica do documento original. A validade deste documento é garantida pela assinatura eletrônica do responsável pela emissão. Para mais informações, consulte o site da COSERN.

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
10/02/2021	26/02/2021	191,66

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
10/02/2021	26/02/2021	191,66

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Paulo Sérgio Costa de Almeida inscrito (a) no CPF sob o Nº 987.270.119-19 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Genivaldo Francisco Damasceno inscrito (a) no CPF sob o Nº 028.772.454-95 do sinistro de DPVAT cobertura Acidentes da Vítima Genivaldo Francisco Damasceno inscrito (a) no CPF sob o Nº 028.772.134-95 conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo,

encarregado a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Conscientemente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>Rua 26 de Janeiro</u>	Número <u>1615</u>	Complemento <u>60310</u>
Bairro <u>Santa Antônia</u>	Cidade <u>Maracá</u>	Estado <u>PA</u>
CEP <u>69610-170</u>	Telefone comercial (DDD) <u>151</u> <u>91533106</u>	Telefone celular (DDD)

Maracá, 27 de Novembro de 2020
Local e Data

Paulo Sérgio Costa de Almeida
Assinatura do Declarante





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 13447 /2020

Admissão: 12/08/2020 12:48:21

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: **64154 - GENIVAN FERNANDES PIMENTA** (44 a 9 m 5 d)

Nascimento: 07/11/1975

Natural: MOSSORO, BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS: 702302148316913

CPF: 03277618498

Prof:

Mãe: MARIA DE LOURDES PIMENTA

Pai: EXPEDITO FERNANDES PIMENTA

Logradouro: MARECHAL HERMES, 1083

CEP: 59618670

Bairro: BOM JARDIM

Cidade: MOSSORO

Telefone: 84.94155171

Compl:

Motivo(alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO

Tipo: REGULADO

Origem: SAMU RN

*Empresa:

OBS: VINDO COM SAMU

Classificação:

PESO:

12/08/2020 12:41:43

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C. / Pulso	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: FRATURA DE PUNHO DIREITO EM COLISAO CARRO MOTO

Dt e Hora: _____

*paciente de 44 anos com/colisao
na mão direita e desvio*

do punho

Dr. Raimundo Rosendo de Oliveira
Cirurgião Geral e Vascular
CRM 2834

Diagn. Inicial:

Assin:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORARIO	ASSINT.
<i>Volante 75 (C) 100 R. 1000 4305</i>			
<i>Dr. Raimundo Rosendo de Oliveira</i>			
<i>Cirurgião Geral e Vascular</i>			
<i>CRM 2834</i>			
<i>Dr. Raimundo Rosendo de Oliveira</i>			
<i>Cirurgião Geral e Vascular</i>			
<i>CRM 2834</i>			
<i>HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA</i>			
<i>DATA CONFORME ORIGINAL</i>			
<i>ALMOSSORO 35 08/12/2020</i>			
<i>R. 100</i>			
<i>SAME / ARQUIVO</i>			

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID

Proc.

Data:

/

/20.

Hr:

:

Médico:

(Assinar e Carimbar)

Gerado via SX por JUREIDE DE BRITO ALMEIDA. Impresso em 12 de Agosto de 2020.



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/02/2021 08:06:02

https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021008060237500000062529865

Número do documento: 21021008060237500000062529865

13.

12/8/2020 Ortopedia

Dr. Luis E. C. Nascimento
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM: 456

Vitória de Paula de Costa Costa

do 1.º e 2.º graus + do 3.º grau (p/2)

Exame neuromuscular OK.

Receita para o uso do aparelho ortopédico

em virtude de Hx. Exame clínico +

Ex. físico para a avaliação de

funções e teste de equilíbrio

p/ Hx. Exame clínico

14:50L

após a realização da cirurgia de

do 2.º grau de fratura de

o fratura de colosso da articulação

Dr. Leandro Freire
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Joelho
CRM: 7409 / EST 13829 / ROR 3111

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTA CONFORME O ORIGINAL
SANE MOSSORÓ 28/05/2020

SANE / ARQUIVO



Prontuário: 214527



SESAP/RN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO
RN
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

PERMISSÃO

O abaixo assinado, autoriza aos Srs. Médicos do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia a realização de necropsia, amputações, intervenções e outros exames que se fizerem necessários ao paciente **GENIVAN FERNANDES PIMENTA** (Fia: 3682/2020), CPF:03277618498.

Declaro, outrossim, que não houve pressão pelos médicos, assistentes sociais ou quaisquer outros funcionários deste hospital para obtenção da autorização, que é dada por livre e espontânea vontade.

Mossoró/RN, 12 de Agosto de 2020.

Paciente ou responsável

NUCLEO DE VIGILANCIA
EPIDEMIOLOGICA H.R.T.M.
DATA 21/08/20

Assinatura

CCIH - HRTM

DATA 21/08/20

Assinatura

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
FOLHA DE CONFERENCIA ORIGINAL
DATA 21/08/2020
BIA
SANEI ARQUIVO



SUS**Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar****IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

Solicitante: HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

CNES: 2503689

Executante: O solicitante ou

CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTENome: **64154 GENIVAN FERNANDES PIMENTA**

Prontuário:

CNS: 702302148316913

Nascimento: 07/11/1975

Sexo: Masculino

Cor: PARDA

Mãe: MARIA DE LOURDES PIMENTA

Pai: EXPEDITO FERNANDES PIMENTA

Endereço: RUA MARECHAL HERMES, 1083 - BOM JARDIM - MOSSORO

Fone: 94155171 /

Município: MOSSORO

Código Municipal IBGE:

240800 UF: RN

CEP: 59618-670

Clínica de Acompanhamento: ORTOPEDIA

Laudo: 1052 / 2020

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

motociclista vítima de acidente de trânsito com traumatismo de punho direito com dor e deformidade local

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

necessita tratamento cirúrgico

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

anamnese, exame físico, radiografias

Diagnóstico e Procedimento Inicial:

S52.5 FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO*408020431. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA UN

Profissional Solicitante / Assistente:

LEANDRO MAGNO COSTA FREIRE

CRM: 7439 / RN

Data da Solicitação 12/08/2020

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

() Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: Nº do bilhete: Série:

() Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: CNAE da Emp.: CBOR:

() Acidente de Trabalho Trajeto CNPJ da Empresa: CNAE da Emp.: CBOR:

Vínculo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Profissional Autorizador: Órgão Emissor:

Nº Autorização da AIH:

Documento: () CNS () CPF nº

Data da Autorização: Assinatura/Carimbo:

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTA CONFORME ORIGINAL
SANE MOSSORO 28/10/2020NÚCLEO INTERNO DE REG.
NIR / HRTM
AIH INCLUSA NO S

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/02/2021 08:06:02

https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021008060237500000062529865

Número do documento: 21021008060237500000062529865



MINISTÉRIO
DA
SAÚDE

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE
PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

FOLHA
1/2

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

6 - NOME DO PACIENTE

8 - N° DO PROFISSIONÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

5 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

MASC ☒ FEM ☒

10 - RAÇA/DOR

11 - NOME DA MÃE

DDD

12 - TELEFONE DE CONTATO

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

DDD

14 - TELEFONE DE CONTATO

15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - Cód. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

20 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR

22 - Cód. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR

23 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA

24 - Cód. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA

25 - DIAGNÓSTICO INICIAL

26 - CID 10 PRINCIPAL

27 - CID 10 SECUNDÁRIO

28 - CID 10 CUBAS ASSOCIADAS

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

30 - Cód. DO PROCEDIMENTO - PRINCIPAL

31 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE

☐ DIÁRIA DE ACOMPANHANTE

☐ DIÁRIA DE UTI TIPO I

☐ DIÁRIA DE UTI TIPO II

☐ DIÁRIA DE UTI TIPO III

32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

33 - Cód. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

34 - QTD.

35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

36 - Cód. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

37 - QTD.

38 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

39 - Cód. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

40 - QTD.

41 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Costa articular do joelho fixada com fio de aço
de alloy

Dr. Leandro Freitas
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Joelho
CRM/RN 7439 - COT 1608 RQE 37

PROFISSIONAL SOLICITANTE

42 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

43 - DATA DA SOLICITAÇÃO

44 - DOCUMENTO

45 - N° DOCUMENTO (CNS/CPP) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

46 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

(CNS)

(CPP)

01418613-11041815

AUTORIZAÇÃO

47 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

48 - Cópia do selo emissor

49 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

50 - DOCUMENTO

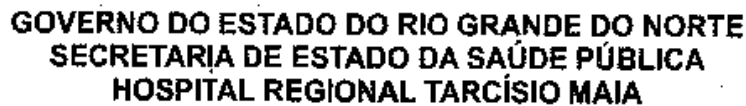
51 - N° DOCUMENTO (CNS/CPP) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

52 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

(CNS)

(CPP)





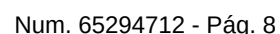
Nome Caroline Fernandes Almeida Reg. Nº 24156

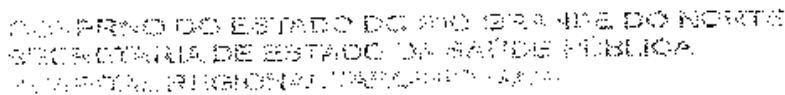
Indicação terapêutica: Anti-ácido n° use com fixador externo de
Colapso.

Inicio: 16:00h Fim: 16:00h Duração: 0:00h

Anestesista: Alfonso Gento

Dr. Leandro Freire
Ortopedia e Traumatologia
Clínica no Jureiro
CRM 17.538-SP / RQE 374





Name of Institution: Genivan Female P. N. School
 Organized: Proctor School P. N. D. Date: 12/08/20
 Principal: Dr. Charles Address: Dr. Lewis Gonzalez Institution: _____
 Address: Dr. Charles Address: Isabel + Benjamin
 Height of Tree: 15 ft 40' Diameter: 16' 00

[illegible]

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO DE CIRURGIA SEGURA EM
SALA OPERATÓRIA

Data: 12/08/2021 Hora: 14h Paciente: Genival Ferreira da Silva Idade: 44

CHECAGEM PRÉ-INDUÇÃO ANESTÉSICA

Checar:

- ☒ Pulseira de identificação confrontando com o nome do paciente
- ☒ Procedimento Cirúrgico e anestésico devidamente Preenchido
- ☒ Procedimento a ser realizado
- Laterabilidade:
- ☐ Sítio Demarcado ☒ Não se aplica
- Alergia conhecida?
- ☐ Sim ☒ Não
- Exames relacionados (Laboratoriais, imagens, outros)
- ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
- Há risco de perda sanguínea? (Superior a 500ml)
- ☐ Sim, acesso venoso adequado e planejamento de fluidos com reserva disponível.
- ☒ Não

Materiais de vias aéreas disponíveis?

- ☒ Laringoscópio ☐ Baraka ☐ Aspirador
- ☒ Monitor/oxímetro de pulso funcionando

Via aérea difícil?

- ☐ Sim ☐ Equipamento VAD disponível
- ☒ Não

Equipamento Anestésico funcionando?

- ☒ Sim ☐ Não

Disponível na sala operatória os instrumentais necessários para o procedimento?

- ☒ Sim ☐ Não

Disponível na sala operatória os OPME'S Necessários?

- ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

Equipamentos disponíveis para o procedimento checado?

- ☒ Sim ☐ Não

CHECAGEM PRÉ-INCISÃO CIRÚRGICA

Todos os profissionais da equipe confirmaram seus nomes e profissões verbalmente?

- ☒ Sim ☐ Não

Todos os profissionais confirmam verbalmente:

- *A identificação do paciente;
- *Local da cirurgia a ser feita;
- *Procedimento a ser realizado.

- ☒ Sim ☐ Não

Placa de bisturi posicionada adequadamente?

- ☒ Sim ☐ Não

Posicionamento correto e com proteções?

- ☒ Sim ☐ Não

Antibiótico profilático nos últimos 60min.?

- ☒ Sim ☐ Não

Checado esterilização (instrumentais e implantes) com

Todos os integradores disponíveis?

- ☒ Sim ☐ Não

Cirurgião: Dr. Wander

Auxiliar: Dr. João Alexandre

Instrumentador:

Circulante: Marcelo Viana

CHECAGEM PÓS-CIRÚRGICA

Realizado contagem de compressas, gazes e agulhas?

- ☒ Sim ☐ Não

Realizado contagem dos instrumentais?

- ☒ Sim ☐ Não

Peça cirúrgica para anatomopatológico?

- ☐ Sim, identificado peça. ☒ Não

Conservado peça?

- ☐ Formol ☐ Gelo

Especificado peça no prontuário?

- ☐ Sim ☐ Não

Soros de infusão, medicamentos e fluidos administrados ao paciente estão adequadamente identificados?

- ☒ Sim ☐ Não

Paciente está com pulseira de identificação?

- ☒ Sim ☐ Não

CRM: 5433

CRM: 4863

COREN: 7429

COREN: 364459 / 832328

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
TESTE CONFORME O ORIGINAL
FELICE MOSSORO 15.08.2021

SAÚDE / ARQUIVO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME: GENIVAN FERNANDES PIMENTA

IDADE: 44 ANOS

DATA DE ADMISSÃO: 12/08/2020

CÓDIGO: 214527

LEITO: 302-5

DATA	EVOLUÇÃO
18/08/2020	# 5º PO DE FIXAÇÃO EXTERNA DE FRATURA DO RÁDIO DISTAL DIREITO PACIENTE EM BOM ESTADO GERAL SEM QUEIXAS DE DOR. NEUROVASCULAR DO MEMBRO NORMAL. RISCO CIRÚRGICO: PRONTO CD: AGUARDA CIRURGIA

	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA BRANDA HIPOSSÓDICA	
2	SF 0,9% - 1500 ML - EV (CORRER EM 24 HORAS)	14 22 06
3	CFETAZIDIMA 1G - 1 AMPOLA - 10 ML ABD - EV 8/8 H	
4		
5	DIPIRONA - 1 AMPOLA + ABD - EV - 6/6 H SN	S/N
6	TRAMAL - 1 AMPOLA + 100 ML SF 0,9% - EV - 8/8 H SN	S/N
7	PLASIL - 1 AMPOLA NO SF 0,9% - EV - 6/6 H SN	S/N
8	OMEPRAZOL 40 MG - 1 AMPOLA - EV 1XD - EM JEJUM	
9	SINAIS VITAIS + CUIDADOS GERAIS	
10		
11		
12	HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA	
13	ESTÁ CONFORME O ORIGINAL	
	DATA MONITOR 25/08/2020	
	ASSIN: [assinatura]	
	ASSIN: [assinatura]	

Fábio de Brito da Calveiro
 Ortopedia e Traumatologia
 Ortopedia Pediátrica
 TEL: 15175 - CRP: 144.1572





WILSON ROSADO

CARDIODIAGNÓSTICO LTDA
HOSPITAL WILSON ROSADOPEDRO VELHO, 250
SANTO ANTÔNIO - MOSSORÓ/RN - 59611-010
CNPJ: 35.650.324/0001-50

Atendimento	1229042
Data:	19/08/2020
Hora:	10:13

BOLETIM DE ADMISSÃO

Nº AIH
CRISTINA

458602 - GENIVAN FERNANDES PIMENTA

SOLTEIRO(A) - Sexo: MASCULINO - 08/11/1975 - 44 A, 9 M, 11 D

CPF: 032.776.184-98

RG: 1649343

CNS: 702302148316813

Convênio: SUS

Leito: 205-01

Enfermaria: 205 - AP 205

215.

Endereço: MARECHAL HERMES, Nº 1.083 - CEP: 59600-010

Bairro: BOM JARDIM

Cidade: Cid.: 2408003 - MOSSORÓ/RN

Profissão: BIOQUÍMICO

Especialidade: ORTOPEDIA CIRÚRGICA

Pai: EXPEDITO FERNANDES PIMENTA

Mãe: MARIA DE LOURDES PIMENTA

Naturalidade: MOSSORÓ

Caráter de Atendimento: ELETIVO

Responsável: GENIVAN FERNANDES PIMENTA

Procedimento Solicitado: 0408020431-TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA - 5525 - FRAT DA EXTREMIDADE DISTAL DO RADIO

Diagnóstico Definitivo:

Acomodação:

Médico: 5924 - PABLO ROMERO DA ESCOSSIA PINHEIRO

Carteira:

Validade: 30/12/1999

Autorização:

Senha:

Guia:

HOSPITAL WILSON ROSADO
Convênio: SUS
() Com 03 Refeições
(X) Sem Refeições
(X) Acompanhante

Resultado

☐
☐
☐
☐

Curado

Melhorado

Inalterado

Piorado

☐
☐
☐
☐

Removido

Pedido

Evasão

Indisciplina

☐
☐
☐

-48 Horas

+48 Horas

Óbito

Transferido:

História Clínica

Última: 2010-8-20
Médico: 04-56

Diagnóstico Provável

Manuelina P. de Souza

RESPONSÁVEL

Dr. Pablo Romero da Escossia Pinheiro
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 5924
Rég. 14351

PABLO ROMERO DA ESCOSSIA PINHEIRO



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/02/2021 08:06:02

https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021008060237500000062529865

Número do documento: 21021008060237500000062529865

Num. 65294712 - Pág. 12



CARDIODIAGNÓSTICO LTDA

PEDRO VELHO, 250 - SANTO ANTONIO

59611-010, MOSSORO/RN

CNPJ: 35.650.324/0001-50

TELEFONE: (84) 3318-9000

Pág.: 1/1

CLIENTE: 1229042-GENIVAN FERNANDES PIMENTA

FERMARRIA: 215-AP 215

LEITO: 215-02

ADMISSÃO: 19/08/2020

DIAS INTERNADO: 0

44 A, 9 M, 11 D

PRESCRIÇÃO MÉDICA

19/08/2020 - 17:39:05

Prescrição Médica

17:38:57

POI DE FRATURA RÁDIO DISTAL DIREITO
PROCEDIMENTO SEM INTERCORRENCIAS

DIETA LIVRE

SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 500 ML	1,00 FR	IV	08/08H	+ ABD	22/08/20
CEFALOTINA 1 G	1,00 FA	IV	06/06H	+ ABD	22/08/20
DIPYRIDA 500MG/ML 2ML	1,00 AMP	IV	06/06H	+ ABD	22/08/20
FRANAL 50MG/ML 2ML	1,00 AMP	IV	08/08H	+ SF 0,9% 100ML	22/08/20
TENOXICAN 20MG PÓ LÍQUIDO P/SOLUÇÃO INJETÁVEL	1,00 FRAM	IV	12/12H	+ ABD	22/08/20
NAUSEDRON 8 MG / 4 ML	1,00 AMP	IV	08/08H	+ ABD	22/08/20
OMEPRAZOL 40MG INJ + DIL.	1,00 FA	IV	1X DIA		22/08/20

SSVV +CCGG

CURATIVO DIÁRIO

X-FREITAS
Diagnóstico Imagem
Pós-graduação
19/08/2020

5924 - PABLO ROMERO DA ESCOSSIA PINHEIRO

JP-6 SOLUÇÕES EM INFORMATICA - PGP SIGEH



HOSPITAL
WILSON
ROSADO

SW - Wilson



CAM
CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA
DE MOSSORÓ LTDA.

Clínica de Anestesiologia de Mossoró Ltda.

FICHA DE ANESTESIA

NOME <i>GENIVAN FDES FIDENIA</i>						DATA <i>19/08/2020</i>	
SERVIÇO <i>Wilson</i>		ANESTESISTA <i>Ermano</i>		CIRURGIÃO <i>PAULO + RAFAEL</i>			
IDADE <i>44</i>	SEXO <i>M</i>	COR <i>Branco</i>	PR. ART. <i>13/14</i>	PULSO <i>80</i>	TEMP. <i>36,5</i>	ESTADO FÍSICO <i>1 2 3 4 5</i>	PRÉ-ANESTÉSICO
DIAGNÓSTICO <i>Vent. Perito</i>							

OPERAÇÃO REALIZADA <i>Pro Curativo</i>			
INÍCIO <i>16:00</i>	TERMINO <i>17:40</i>	DURAÇÃO	ROTINA ☐ EMERGÊNCIA ☐ EXTRA ☐

SpO ₂	ETCO ₂	OBSERVAÇÕES <i>captação de Doravim 10 de 10/10 14/10/10 15/10/10 16/10/10 17/10/10 18/10/10 19/10/10 20/10/10 21/10/10 22/10/10 23/10/10 24/10/10 25/10/10 26/10/10 27/10/10 28/10/10 29/10/10 30/10/10 31/10/10 1/11/10 2/11/10 3/11/10 4/11/10 5/11/10 6/11/10 7/11/10 8/11/10 9/11/10 10/11/10 11/11/10 12/11/10 13/11/10 14/11/10 15/11/10 16/11/10 17/11/10 18/11/10 19/11/10 20/11/10 21/11/10 22/11/10 23/11/10 24/11/10 25/11/10 26/11/10 27/11/10 28/11/10 29/11/10 30/11/10 1/12/10 2/12/10 3/12/10 4/12/10 5/12/10 6/12/10 7/12/10 8/12/10 9/12/10 10/12/10 11/12/10 12/12/10 13/12/10 14/12/10 15/12/10 16/12/10 17/12/10 18/12/10 19/12/10 20/12/10 21/12/10 22/12/10 23/12/10 24/12/10 25/12/10 26/12/10 27/12/10 28/12/10 29/12/10 30/12/10 31/12/10 1/1/11 2/1/11 3/1/11 4/1/11 5/1/11 6/1/11 7/1/11 8/1/11 9/1/11 10/1/11 11/1/11 12/1/11 13/1/11 14/1/11 15/1/11 16/1/11 17/1/11 18/1/11 19/1/11 20/1/11 21/1/11 22/1/11 23/1/11 24/1/11 25/1/11 26/1/11 27/1/11 28/1/11 29/1/11 30/1/11 31/1/11 1/2/11 2/2/11 3/2/11 4/2/11 5/2/11 6/2/11 7/2/11 8/2/11 9/2/11 10/2/11 11/2/11 12/2/11 13/2/11 14/2/11 15/2/11 16/2/11 17/2/11 18/2/11 19/2/11 20/2/11 21/2/11 22/2/11 23/2/11 24/2/11 25/2/11 26/2/11 27/2/11 28/2/11 29/2/11 30/2/11 31/2/11 1/3/11 2/3/11 3/3/11 4/3/11 5/3/11 6/3/11 7/3/11 8/3/11 9/3/11 10/3/11 11/3/11 12/3/11 13/3/11 14/3/11 15/3/11 16/3/11 17/3/11 18/3/11 19/3/11 20/3/11 21/3/11 22/3/11 23/3/11 24/3/11 25/3/11 26/3/11 27/3/11 28/3/11 29/3/11 30/3/11 31/3/11 1/4/11 2/4/11 3/4/11 4/4/11 5/4/11 6/4/11 7/4/11 8/4/11 9/4/11 10/4/11 11/4/11 12/4/11 13/4/11 14/4/11 15/4/11 16/4/11 17/4/11 18/4/11 19/4/11 20/4/11 21/4/11 22/4/11 23/4/11 24/4/11 25/4/11 26/4/11 27/4/11 28/4/11 29/4/11 30/4/11 31/4/11 1/5/11 2/5/11 3/5/11 4/5/11 5/5/11 6/5/11 7/5/11 8/5/11 9/5/11 10/5/11 11/5/11 12/5/11 13/5/11 14/5/11 15/5/11 16/5/11 17/5/11 18/5/11 19/5/11 20/5/11 21/5/11 22/5/11 23/5/11 24/5/11 25/5/11 26/5/11 27/5/11 28/5/11 29/5/11 30/5/11 31/5/11 1/6/11 2/6/11 3/6/11 4/6/11 5/6/11 6/6/11 7/6/11 8/6/11 9/6/11 10/6/11 11/6/11 12/6/11 13/6/11 14/6/11 15/6/11 16/6/11 17/6/11 18/6/11 19/6/11 20/6/11 21/6/11 22/6/11 23/6/11 24/6/11 25/6/11 26/6/11 27/6/11 28/6/11 29/6/11 30/6/11 31/6/11 1/7/11 2/7/11 3/7/11 4/7/11 5/7/11 6/7/11 7/7/11 8/7/11 9/7/11 10/7/11 11/7/11 12/7/11 13/7/11 14/7/11 15/7/11 16/7/11 17/7/11 18/7/11 19/7/11 20/7/11 21/7/11 22/7/11 23/7/11 24/7/11 25/7/11 26/7/11 27/7/11 28/7/11 29/7/11 30/7/11 31/7/11 1/8/11 2/8/11 3/8/11 4/8/11 5/8/11 6/8/11 7/8/11 8/8/11 9/8/11 10/8/11 11/8/11 12/8/11 13/8/11 14/8/11 15/8/11 16/8/11 17/8/11 18/8/11 19/8/11 20/8/11 21/8/11 22/8/11 23/8/11 24/8/11 25/8/11 26/8/11 27/8/11 28/8/11 29/8/11 30/8/11 31/8/11 1/9/11 2/9/11 3/9/11 4/9/11 5/9/11 6/9/11 7/9/11 8/9/11 9/9/11 10/9/11 11/9/11 12/9/11 13/9/11 14/9/11 15/9/11 16/9/11 17/9/11 18/9/11 19/9/11 20/9/11 21/9/11 22/9/11 23/9/11 24/9/11 25/9/11 26/9/11 27/9/11 28/9/11 29/9/11 30/9/11 31/9/11 1/10/11 2/10/11 3/10/11 4/10/11 5/10/11 6/10/11 7/10/11 8/10/11 9/10/11 10/10/11 11/10/11 12/10/11 13/10/11 14/10/11 15/10/11 16/10/11 17/10/11 18/10/11 19/10/11 20/10/11 21/10/11 22/10/11 23/10/11 24/10/11 25/10/11 26/10/11 27/10/11 28/10/11 29/10/11 30/10/11 31/10/11 1/11/11 2/11/11 3/11/11 4/11/11 5/11/11 6/11/11 7/11/11 8/11/11 9/11/11 10/11/11 11/11/11 12/11/11 13/11/11 14/11/11 15/11/11 16/11/11 17/11/11 18/11/11 19/11/11 20/11/11 21/11/11 22/11/11 23/11/11 24/11/11 25/11/11 26/11/11 27/11/11 28/11/11 29/11/11 30/11/11 31/11/11 1/12/11 2/12/11 3/12/11 4/12/11 5/12/11 6/12/11 7/12/11 8/12/11 9/12/11 10/12/11 11/12/11 12/12/11 13/12/11 14/12/11 15/12/11 16/12/11 17/12/11 18/12/11 19/12/11 20/12/11 21/12/11 22/12/11 23/12/11 24/12/11 25/12/11 26/12/11 27/12/11 28/12/11 29/12/11 30/12/11 31/12/11 1/1/12 2/1/12 3/1/12 4/1/12 5/1/12 6/1/12 7/1/12 8/1/12 9/1/12 10/1/12 11/1/12 12/1/12 13/1/12 14/1/12 15/1/12 16/1/12 17/1/12 18/1/12 19/1/12 20/1/12 21/1/12 22/1/12 23/1/12 24/1/12 25/1/12 26/1/12 27/1/12 28/1/12 29/1/12 30/1/12 31/1/12 1/2/12 2/2/12 3/2/12 4/2/12 5/2/12 6/2/12 7/2/12 8/2/12 9/2/12 10/2/12 11/2/12 12/2/12 13/2/12 14/2/12 15/2/12 16/2/12 17/2/12 18/2/12 19/2/12 20/2/12 21/2/12 22/2/12 23/2/12 24/2/12 25/2/12 26/2/12 27/2/12 28/2/12 29/2/12 30/2/12 31/2/12 1/3/12 2/3/12 3/3/12 4/3/12 5/3/12 6/3/12 7/3/12 8/3/12 9/3/12 10/3/12 11/3/12 12/3/12 13/3/12 14/3/12 15/3/12 16/3/12 17/3/12 18/3/12 19/3/12 20/3/12 21/3/12 22/3/12 23/3/12 24/3/12 25/3/12 26/3/12 27/3/12 28/3/12 29/3/12 30/3/12 31/3/12 1/4/12 2/4/12 3/4/12 4/4/12 5/4/12 6/4/12 7/4/12 8/4/12 9/4/12 10/4/12 11/4/12 12/4/12 13/4/12 14/4/12 15/4/12 16/4/12 17/4/12 18/4/12 19/4/12 20/4/12 21/4/12 22/4/12 23/4/12 24/4/12 25/4/12 26/4/12 27/4/12 28/4/12 29/4/12 30/4/12 31/4/12 1/5/12 2/5/12 3/5/12 4/5/12 5/5/12 6/5/12 7/5/12 8/5/12 9/5/12 10/5/12 11/5/12 12/5/12 13/5/12 14/5/12 15/5/12 16/5/12 17/5/12 18/5/12 19/5/12 20/5/12 21/5/12 22/5/12 23/5/12 24/5/12 25/5/12 26/5/12 27/5/12 28/5/12 29/5/12 30/5/12 31/5/12 1/6/12 2/6/12 3/6/12 4/6/12 5/6/12 6/6/12 7/6/12 8/6/12 9/6/12 10/6/12 11/6/12 12/6/12 13/6/12 14/6/12 15/6/12 16/6/12 17/6/12 18/6/12 19/6/12 20/6/12 21/6/12 22/6/12 23/6/12 24/6/12 25/6/12 26/6/12 27/6/12 28/6/12 29/6/12 30/6/12 31/6/12 1/7/12 2/7/12 3/7/12 4/7/12 5/7/12 6/7/12 7/7/12 8/7/12 9/7/12 10/7/12 11/7/12 12/7/12 13/7/12 14/7/12 15/7/12 16/7/12 17/7/12 18/7/12 19/7/12 20/7/12 21/7/12 22/7/12 23/7/12 24/7/12 25/7/12 26/7/12 27/7/12 28/7/12 29/7/12 30/7/12 31/7/12 1/8/12 2/8/12 3/8/12 4/8/12 5/8/12 6/8/12 7/8/12 8/8/12 9/8/12 10/8/12 11/8/12 12/8/12 13/8/12 14/8/12 15/8/12 16/8/12 17/8/12 18/8/12 19/8/12 20/8/12 21/8/12 22/8/12 23/8/12 24/8/12 25/8/12 26/8/12 27/8/12 28/8/12 29/8/12 30/8/12 31/8/12 1/9/12 2/9/12 3/9/12 4/9/12 5/9/12 6/9/12 7/9/12 8/9/12 9/9/12 10/9/12 11/9/12 12/9/12 13/9/12 14/9/12 15/9/12 16/9/12 17/9/12 18/9/12 19/9/12 20/9/12 21/9/12 22/9/12 23/9/12 24/9/12 25/9/12 26/9/12 27/9/12 28/9/12 29/9/12 30/9/12 31/9/12 1/10/12 2/10/12 3/10/12 4/10/12 5/10/12 6/10/12 7/10/12 8/10/12 9/10/12 10/10/12 11/10/12 12/10/12 13/10/12 14/10/12 15/10/12 16/10/12 17/10/12 18/10/12 19/10/12 20/10/12 21/10/12 22/10/12 23/10/12 24/10/12 25/10/12 26/10/12 27/10/12 28/10/12 29/10/12 30/10/12 31/10/12 1/11/12 2/11/12 3/11/12 4/11/12 5/11/12 6/11/12 7/11/12 8/11/12 9/11/12 10/11/12 11/11/12 12/11/12 13/11/12 14/11/12 15/11/12 16/11/12 17/11/12 18/11/12 19/11/12 20/11/12 21/11/12 22/11/12 23/11/12 24/11/12 25/11/12 26/11/12 27/11/12 28/11/12 29/11/12 30/11/12 31/11/12 1/12/12 2/12/12 3/12/12 4/12/12 5/12/12 6/12/12 7/12/12 8/12/12 9/12/12 10/12/12 11/12/12 12/12/12 13/12/12 14/12/12 15/12/12 16/12/12 17/12/12 18/12/12 19/12/12 20/12/12 21/12/12 22/12/12 23/12/12 24/12/12 25/12/12 26/12/12 27/12/12 28/12/12 29/12/12 30/12/12 31/12/12 1/1/13 2/1/13 3/1/13 4/1/13 5/1/13 6/1/13 7/1/13 8/1/13 9/1/13 10/1/13 11/1/13 12/1/13 13/1/13 14/1/13 15/1/13 16/1/13 17/1/13 18/1/13 19/1/13 20/1/13 21/1/13 22/1/13 23/1/13 24/1/13 25/1/13 26/1/13 27/1/13 28/1/13 29/1/13 30/1/13 31/1/13 1/2/13 2/2/13 3/2/13 4/2/13 5/2/13 6/2/13 7/2/13 8/2/13 9/2/13 10/2/13 11/2/13 12/2/13 13/2/13 14/2/13 15/2/13 16/2/13 17/2/13 18/2/13 19/2/13 20/2/13 21/2/13 22/2/13 23/2/13 24/2/13 25/2/13 26/2/13 27/2/13 28/2/13 29/2/13 30/2/13 31/2/13 1/3/13 2/3/13 3/3/13 4/3/13 5/3/13 6/3/13 7/3/13 8/3/13 9/3/13 10/3/13 11/3/13 12/3/13 13/3/13 14/3/13 15/3/13 16/3/13 17/3/13 18/3/13 19/3/13 20/3/13 21/3/13 22/3/13 23/3/13 24/3/13 25/3/13 26/3/13 27/3/13 28/3/13 29/3/13 30/3/13 31/3/13 1/4/13 2/4/13 3/4/13 4/4/13 5/4/13 6/4/13 7/4/13 8/4/13 9/4/13 10/4/13 11/4/13 12/4/13 13/4/13 14/4/13 15/4/13 16/4/13 17/4/13 18/4/13 19/4/13 20/4/13 21/4/13 22/4/13 23/4/13 24/4/13 25/4/13 26/4/13 27/4/13 28/4/13 29/4/13 30/4/13 31/4/13 1/5/13 2/5/13 3/5/13 4/5/13 5/5/13 6/5/13 7/5/13 8/5/13 9/5/13 10/5/13 11/5/13 12/5/13 13/5/13 14/5/13 15/5/13 16/5/13 17/5/13 18/5/13 19/5/13 20/5/13 21/5/13 22/5/13 23/5/13 24/5/13 25/5/13 26/5/13 27/5/13 28/5/13 29/5/13 30/5/13 31/5/13 1/6/13 2/6/13 3/6/13 4/6/13 5/6/13 6/6/13 7/6/13 8/6/13 9/6/13 10/6/13 11/6/13 12/6/13 13/6/13 14/6/13 15/6/13 16/6/13 17/6/13 18/6/13 19/6/13 20/6/13 21/6/13 22/6/13 23/6/13 24/6/13 25/6/13 26/6/13 27/6/13 28/6/13 29/6/13 30/6/13 31/6/13 1/7/13 2/7/13 3/7/13 4/7/13 5/7/13 6/7/13 7/7/13 8/7/13 9/7/13 10/7/13 11/7/13 12/7/13 13/7/13 14/7/13 15/7/13 16/7/13 17/7/13 18/7/13 19/7/13 20/7/13 21/7/13 22/7/13 23/7/13 24/7/13 25/7/13 26/7/13 27/7/13 28/7/13 29/7/13 30/7/13 31/7/13 1/8/13 2/8/13 3/8/13 4/8/13 5/8/13 6/8/13 7/8/13 8/8/13 9/8/13 10/8/13 11/8/13 12/8/13 13/8/13 14/8/13 15/8/13 16/8/13 17/8/13 18/8/13 19/8/13 20/8/13 21/8/13 22/8/13 23/8/13 24/8/13 25/8/13 26/8/13 27/8/13 28/8/13 29/8/13 30/8/13 31/8/13 1/9/13 2/9/13 3/9/13 4/9/13 5/9/13 6/9/13 7/9/13 8/9/13 9/9/13 10/9/13 11/9/13 12/9/13 13/9/13 14/9/13 15/9/13 16/9/13 17/9/13 18/9/13 19/9/13 20/9/13 21/9/13 22/9/13 23/9/13 24/9/13 25/9/13 26/9/13 27/9/13 28/9/13 29/9/13 30/9/13 31/9/13 1/10/13 2/10/13 3/10/13 4/10/13 5/10/13 6/10/13 7/10/13 8/10/13 9/10/13 10/10/13 11/10/13 12/10/13 13/10/13 14/10/13 15/10/13 16/10/13 17/10/13 18/10/13 19/10/13 20/10/13 21/10/13 22/10/13 23/10/13 24/10/13 25/10/13 26/10/13 27/10/13 28/10/13 29/10/13 30/10/13 31/10/13 1/11/13 2/11/13 3/11/13 4/11/13 5/11/13 6/11/13 7/11/13 8/11/13 9/11/13 10/11/13 11/11/13 12/11/13 13/11/13 14/11/13 15/11/13 16/11/13 17/11/13 18/11/13 19/11/13 20/11/13 21/11/13 22/11/13 23/11/13 24/11/13 25/11/13 26/11/13 27/11/13 28/11/13 29/11/13 30/11/13 31/11/13 1/12/13 2/12/13 3/12/13 4/12/13 5/12/13 6/12/13 7/12/13 8/12/13 9/12/13 10/12/13 11/12/13 12/12/13 13/12/13 14/12/13 15/12/13 16/12/13 17/12/13 18/12/13 19/12/13 20/12/13 21/12/13 22/12/13 23/12/13 24/12/13 25/12/13 26/12/13 27/12/13 28/12/13 29/12/13 30/12/13 31/12/13 1/1/14 2/1/14 3/1/14 4/1/14 5/1/14 6/1/14 7/1/14 8/1/14 9/1/14 10/1/14 11/1/14 12/1/14 13/1/14 14/1/14 15/1/14 16/1/14 17/1/14 18/1/14 19/1/14 20/1/14 21/1/14 22/1/14 23/1/14 24/1/14 25/1/14 26/1/14 27/1/14 28/1/14 29/1/14 30/1/14 31/1/14 1/2/14 2/2/14 3/2/14 4/2/14 5/2/14 6/2/14 7/2/14 8/2/14 9/2/14 10/2/14 11/2/14 12/2/14 13/2/14 14/2/14 15/2/14 16/2/14 17/2/14 18/2/14 19/2/14 20/2/14 21/2/14 22/2/14 23/2/14 24/2/14 25/2/14 26/2/14 27/2/14 28/2/14 29/2/14 30/2/14 31/2/14 1/3/14 2/3/14 3/3/14 4/3/14 5/3/14 6/3/14 7/3/14 8/3/14 9/3/14 10/3/14 11/3/14 12/3/14 13/3/14 14/3/14 15/3/14 16/3/14 17/3/14 18/3/14 19/3/14 20/3/14 21/3/14 22/3/14 23/3/14 24/3/1</i>
------------------	-------------------	---



CARDIODIAGNÓSTICO LTDA
HOSPITAL WILSON ROSADO
PEDRO VELHO, 250
SANTO ANTONIO - MOSSORO/RN - 59611-010
CNPJ: 35.650.324/0001-50
Tel.: (84) 3318-9000

Atendimento: R229042
Data: 19/08/2020
SENHA: 0
SUS

Guia:
Hora: 10:13:00
Tipo: INTERNAÇÃO
Sexo: MASCULINO

8.602 - GENIVAN FERNANDES PIMENTA

ec.: 08/11/1975

Idade: 44 A, 9 M, 11

Profissão: BIOQUÍMICO

CPF: 037.776.184-98 - SUS: 702302148316913

Civil: SOLTEIRO(A)

l.: MARECHAL HERMES, 1.083 -

Bairro: BOM JARDIM

Cidade: MOSSORO/RN

CEP: 59600-010

Telefone: (84) 9941-55171

Celular: (84) 9917-17755

Mãe: MARIA DE LOURDES PIMENTA

08/2020

7-55.04 ORTOPEDIA

POUL OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA RÁDIO DISTAL

SEM QUEIXA.

FFO: CICATRIZ CIRÚRGICA EM BOM ESTADO. NEUROVASCULAR SEM ALTERAÇÃO, ADM PRESERVADO LEVEMENTE DOLORIDO

CD: ANALGESIA, ATS, CURATIVO, ACOMPANHAMENTO FAM AMBULATORIAL

Dr. Guilherme Garcia Rigolin
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RN 8187/TEOT 13541

8187 - GUILHERME GARCIA RIGOLIN





CARDIODIAGNÓSTICO LTDA
PEDRO VELHO, 250 - SANTO ANTONIO
59611-010, MOSSORO/RN
CNPJ: 35.650.324/0001-50
TELEFONE: (84) 3318-9000

Pág.: 1/1

ENTE: 1229042-GENIVAN FERNANDES PIMENTA IDADE: 44 A,9 M,11 SUS
ARMARIA: 215-AP 215 LEITO: 215-02 ADMISSÃO: 19/08/2020

PRESCRIÇÃO MÉDICA

18/2020 - 07:55:13

A LIVRE

FISSIOLOGICO 0,9% - 500 ML		1,00FR	IV	08/08		14 22 58
LOTINA 1 E		1,00-FA	IV	06/06H	+ ABD	10 16 22 09
RONA 500MG/ML 2ML		1,00AMP	IV	05/06H	+ ABD	12 13 24 06
VAL 50MG/ML 2ML		1,00AMP	IV	08/08H	+ SF 0,9% 100ML	10 18 30
DIKCAN 20MG PÓ LIÓFILO P/SOLUÇÃO TÁVEL		1,00FRAMP	IV	12/12H	+ ABD	16 09
SEDON 8 MG / 4 ML	SN	1,00AMP	IV	08/08H	+ ABD	SN
PRAZOL 40MG INJ + DIL.		1,00FA	IV	1X DIA		06

+CCGG Retina
ATIVO DIÁRIO
HOSPITALAR

Dr. Guilherme Garcia Rigolin
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RN 8187/TEOT 13541

8187 - GUILHERME GARCIA RIGOLIN

SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA - PGP SIGEH



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/02/2021 08:06:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021008060237500000062529865>
Número do documento: 21021008060237500000062529865

Num. 65294712 - Pág. 17



CNPJ: 35.650.324/0001-50
MOSSORO/RN

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Page 1 of 1

1229042 - GENIVAN FERNANDES PIMENTA

Data da internação: 19/08/2020 - 10:13:00 Sexo: M Idade: 44 A, 9 M, 11 D

Convênio: SUS

Clinica: ORTOPEDIA CIRÚRGICA Leito: 205-01

19/08/2020

Hora PA Temp FC FR Glicemia

Assinatura

10:30:00 ADMITO PACIENTE NESTE SETOR (POSTO 2, 2º ANDAR), SEXO MASCULINO, 44 ANOS, PROVENIENTE DO HRIM, DEAMBULANDO, ACOMPANHADO DE MAQUEIRO E FAMILIARES. PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO, COM FIXADOR EXTERNO. NEGA: HAS+DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA. RECEBO CONSCIENTE, ORIENTADO EM TEMPO E ESPAÇO, COMUNICATIVO, EM JEJUM PARA CIRURGIA. AOS SSVV: NORMOCÁRDICO, NORMOTENSO, PULSO RÍTMICO E REGULAR, AFEBRIL, EUPNEICO EM AA, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, COM PERFUSÃO TISSULAR PRESERVADA <2s. AO EXAME CLÍNICO: COURO CABELUDO RÍGIDO, PÚPLAS ISOCÓRICAS E FOTOREAGENTES COM MUCOSA OCULAR E ORAL NORMOCORADAS. SIC: ELIMINAÇÕES INTESTINAIS E VESICAIS PRESENTES. VEIO COM AVP, SENDO RETIRADO E FOI REPUNÇIONADO EM AVP. NO MSE, VIABILIZANDO HV. LIVRE DE EDEMAS. SONO PRESERVADO, HIGIENE SATISFATÓRIA. SEM QUEIXAS NO MOMENTO. SEGUÊ AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM. PACIENTE TOMOU BANHO COM CLOREXIDINA DEREGEMANTE. AGUARDA CIRURGIA.

JEMIMA
MEDEIROS DE
PAULA
(ENFERMEIRANDA)



CARDIODIAGNÓSTICO LTDA
HOSPITAL WILSON ROSADO
PLDRO VEU'U, 250
SANTO ANTONIO - MOSSORO/RN - 59611-010
CNPJ: 35.650.324/0001-50
Tel.: (84) 3338-0000
WILSON ROSADO
HOSPITAL

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

1229042 - GENIVAN FERNANDES PIMENTA

Data da internação: 19/08/2020 - 10:13:00 Sexo: M Idade: 44 A, 9 M, 11 D
Convenio: SUS
Clínica: ORTOPEDIA CIRÚRGICA Leito: 215-02

Anotação		Técnico(a)	Assinatura
19/08/2020	PACIENTE TRANSFERIDO DO POSTO 2 PARA CC EM CADFIRA DE RODAS ACOMPANHADO DE MIAQUEIRO E FAMILIARES. - PA: TAX: 0,00P F.C.: 0 F.R.: 0 Glicemia: 0 PVC: 0 PAM: 0 Sat. O ² : 0 FI O ² : 0 Ventilação: Decúbito:	LUZIA GUEDES BRASILCO	LUZIA GUEDES BRASILCO COREN: RN 952486



HOSPITAL
WILSON ROSADO

Paciente: Genilson Fernandes Pimenta Idade: 44 Registro: 458602
Setor: E.C Médico: Dr. Pablo Enferm./Leito: 205-01

Data	Hora	Evolução de Enfermagem	Assinatura
10/08/20	12:10	paciente. Recebeu no centro cirúrgico, lavado do parto, em posição com punção peritoneal, sutura da parede abdominal, em fim para. Notar por perfuração, rouco com Dr. Pablo e equipe, subarabado com suturas em forma de encaimento. Não há de líquido peritoneal e alguns quilos de material e sangue em cavidade da equipe.	
10/08/20	15:50	paciente transferido para o procedimento cirúrgico.	
	16:00	início do aquecimento anestésico com os elos. O mesmo monitorizado.	
	16:10	início do procedimento cirúrgico com intubação com Dr. Pablo, Dr. Rafael.	
	17:10	continuação do procedimento cirúrgico. Realizado sutura da parede em F.O.	
	17:20	encerramento paciente para up para pós-operatório monitorado.	
13/08/20	17:20	Paciente lavado no centro de F.O. com água quente e 3 litros de solução com F.O. com o Dr. Pablo.	
14/08/20	13:00	Foi submetido a cirurgia	



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/02/2021 08:06:02

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021008060237500000062529865>

Número do documento: 21021008060237500000062529865



CARDIODIAGNÓSTICO LTDA

HOSPITAL WILSON ROSADO

PEDRO VELHO, 250

SANTO ANTONIO - MOSSORO/RN - 59611-010

CNPJ: 35.650.324/0001-50

Tel: (184) 3338-9000

HOSPITAL
WILSON ROSADO

Page 1 of 1

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

1229042 - GENIVAN FERNANDES PIMENTA

Data da internação: 19/08/2020 - 10:13:00

Sexo: M

Idade: 44 A,9 M,11 D

Convenio: SUS

Clinica: ORTOPEDIA CIRÚRGICA Leito: 215-02

19/08/2020

Anotação

Técnica(a)

Assinatura

20:10:00	RECEBO PACIENTE PROVENIENTE DO CC, PO DE FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RADIO, CONCIENTE, ORIENTADO EM TEMPO E ESPAÇO, VERBALIZANDO SUAS NECESSIDADES, DIETA POR VO, DIURESE E EVACUAÇÕES ESPONTÂNEAS, AO EXAME NORMATOCARDIO, NORMATENSÃO, EUPNEICO EM AA, SEGUE AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE PLANTÃO. - PA: TAX: 9 F.C.: F.R.: Glicemia: PVC: PAM: Sat. O ₂ : FI O ₂ : Ventilação: Decúbito:	RIANESSA RUAMA FERNANDES CORREIA FAGUNDES	 Rianessa Ruama T. C. Fernandes Téc. Enfermagem COREN-RN 1451265
22:00:00	ADMINISTRADO 500ML SF 0,9% IV, 1FR CEFALOTINA 1g + ABD IV, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA. - PA: TAX: 0,008 F.C.: 50 F.R.: 0 Glicemia: 0 PVC: 0 PAM: 0 Sat. O ₂ : 0 FI O ₂ : 0 Ventilação: Decúbito:	RIANESSA RUAMA FERNANDES CORREIA FAGUNDES	 Rianessa Ruama T. C. Fernandes Téc. Enfermagem COREN-RN 1451265





HOSPITAL
WILSON ROSADO

CARDIO DIAGNÓSTICO LTDA
HOSPITAL WILSON ROSADO
PUDRO VELHO, 250
SANTO ANTONIO - MOSSORÓ/RN - 59611-010
CNPJ: 35.650.324/0003-50
Tel: (84) 3318-9000

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

Page 1 of 1

1229042 - GENIVAN FERNANDES PIMENTA

Data de internação: 19/08/2020 - 10:13:00

Sexo: M

Idade: 44 A, 9 M, 11 D

Convênio: SUS

Clinica: ORTOPEDIA CIRÚRGICA Leito: 215-02

19/08/2020

Anotação

22:00:00 ADMINISTRADO SODIAL 5% 0,9% IV, IFR. CEFALOTINA 1G + ABD IV, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA. - PA: TAX: 0,00% F.C.: 0 F.R.: 0 Glicemia: 0
PVC: 0 PAM: 0 Sat. O₂: 0 FI O₂: 0 Ventilação: Decúbito:

Técnico(a)

RHAYSSA RUANA
FERNANDES CORREA
FACUNDES

Assinatura

Rhayssa Ruana
Téc. Enfermagem
CONRN - RN 145726



WILSON ROSADO

CARDIODIAGNÓSTICO LTDA
HOSPITAL WILSON ROSADO
PRÉDIO VELHO, 250
SANTO ANTONIO - MOSSORO/RN - 59611-010
CNPJ: 35.650.324/0001-50
Tel.: (84) 3318-9000

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

Page 1 of 1

1229042 - GENIVAN FERNANDES PIMENTA

Data de Internação: 19/08/2020 - 10:13:00 Sexo: M Idade: 44 A,9 M,13 D
Convênio: SUS
Clínica: ORTOPEDIA CIRÚRGICA Lcfo: 215-02

20/08/2020

Anotação

Técnico(a)

Assinatura

00:00:00	ADMINISTRADO 1AMP DIPIRONA 500MG + ABD IV, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA. - PA: TAX: 0,00% F.C.: 0 F.R.: 0 Glicemia: 0 PVC: 0 PAM: 0 Sat. O ₂ : 0 Fi O ₂ : 0 Ventilação: Decúbito:	RHAYSSA RUANNA FERNANDES CORREIA FAGUNDES	Rhayssa Ruanna F. C. Aguiar Téc. Enfermagem COREN-RN 1451266
02:00:00	ADMINISTRADO 1AMP TRAIWAL 50MG + 100ML SF 0,9% IV, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA. - PA: TAX: 0,00% F.C.: 0 F.R.: 0 Glicemia: 0 PVC: 0 PAM: 0 Sat. O ₂ : 0 Fi O ₂ : 0 Ventilação: Decúbito:	RHAYSSA RUANNA FERNANDES CORREIA FAGUNDES	Rhayssa Ruanna F. C. Aguiar Téc. Enfermagem COREN-RN 1451266
04:00:00	ADMINISTRADO 1FR TENOXICAN 20MG + ABD IV, 1FR CEFALOTINA 1G + ABD IV, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA. - PA: TAX: 0,00% F.C.: 0 F.R.: 0 Glicemia: 0 PVC: 0 PAM: 0 Sat. O ₂ : 0 Fi O ₂ : 0 Ventilação: Decúbito:	RHAYSSA RUANNA FERNANDES CORREIA FAGUNDES	Rhayssa Ruanna F. C. Aguiar Téc. Enfermagem COREN-RN 1451266
06:00:00	ADMINISTRADO 500ML SF 0,9% IV, 1AMP DIPIRONA 500MG + ABD IV, 1FR OMEPRAZOL 40MG + DISSOLVENTE IV, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA. - PA: TAX: 0,00% F.C.: 0 F.R.: 0 Glicemia: 0 PVC: 0 PAM: 0 Sat. O ₂ : 0 Fi O ₂ : 0 Ventilação: Decúbito:	RHAYSSA RUANNA FERNANDES CORREIA FAGUNDES	Rhayssa Ruanna F. C. Aguiar Téc. Enfermagem COREN-RN 1451266



CARDIODIAGNÓSTICO LTDA
HOSPITAL WILSON ROSADO
PEDRO VILHO, 750
SANTO ANTONIO - MOSSORO/RN - 55641-010
CNPJ: 35.650.324/0001-50
Tel.: (84) 3318.9090

Page 1 of 1

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

1229042 - GENIVAN FERNANDES PIMENTA

Data da internação: 19/08/2020 - 10:13:00 Sexo: M Idade: 44 A,9 M,11 D
Convênio: SUS
Clínica: ORTOPEDIA CIRÚRGICA Leito: 215-02

20/08/2020		Anotação	Técnico(a)	Assinatura
07:56:00	PACIENTE RECEBEU ALTA HOSPITALAR APÓS AVALIAÇÃO MÉDICA, FOI RETIRADO AVP, ENTREGUE RECEITUÁRIOS, IMSSADO ORIENTAÇÕES - PA.		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA	 Livia Karina Freitas da Silva Téc. de Enfermagem C.R.E.N. 58977-0/2016





Paciente: Gonzalez Fernando de Perment
Clínica: _____ Enf.: _____ Leito: _____
Cuidados Especiais: _____ SSM pre-operatório
ps-operatório

[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE VEICULADOS

NOME
PAULO SERGIO CASTRO DE NORONHA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR LP
1329227 ITEP RN

CPF
877.270.214-15 DATA NASCIMENTO
08/08/1972

RELAÇÃO
FRANCISCO DAS CHAGAS
NORONHA
LUZIA MARIA ALVES DE
CASTRO

PERMISSÃO ACC CATANAL

1º REGISTRO 1329227 1329227 08/08/1994

OBSERVAÇÕES
A

Assinatura do Titular

LOCAL
MOSSORO, RN.

DATA EMISSÃO
08/12/2016

99416103055
RN702520714

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES



W. H. H. H.



DECLARAÇÃO

EU Genival Francisco Pereira
portador (a) da cédula de RG de N° 1.649.943 e
CPF 032.776.184-98 Declaro para Os devidos fins
que estive no Banco Banco Comercial Federal
para regularizar minha conta Poupança de agência
3064, número 02802-1 para pode receber o
benefício da indenização do Seguro DPVAT solicitado.

Assina 27 de Novembro de 2020.

Genival Francisco Pereira

ASSINATURA DO TITULAR DA CONTA BANCARIA



DECLARAÇÃO

EU Glennan Fernandes Pereira
portador (a) da cédula de RG de N° 1.649.943 e
CPF 032.776.184-98 Declaro para Os devidos fins
que estive no Banco Banco Bradesco
para regularizar minha conta Poupança de agência
3064, número 02802-1 para pode receber o
benefício da indenização do Seguro DPVAT solicitado.

Assinado 27 de Novembro de 2020.

Glennan Fernandes Pereira

ASSINATURA DO TITULAR DA CONTA BANCARIA



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200428827 **Cidade:** Mossoró **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: GENIVAN FERNANDES PIMENTA **Data do acidente:** 12/08/2020 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 01/12/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO PUNHO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO. ALTA MÉDICA. P6,9

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO PUNHO DIREITO.

**Documentos
complementares:**

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Bernardo Francisco Pereira, brasileiro(a),
estado civil: casado, Profissão: Pescador, Data do Acidente 22-03-2020
Cobertura avulsa, portador(a) do RG 1 649 343, órgão expedidor
SSP/RN e do CPF: 036 744 134 58 residente no(a)
Rua Manoel Herculano nº 1233 CS 01
bairro: Barra Japonesa, município: MOSSORÓ / RN.

OUTORGADO:

Nome: PAULO SÉRGIO CASTRO DE NORONHA, brasileiro(a) estado
civil: DIVORCIADO Profissão: PESCADOR, portador(a) do RG 001.329.227,
órgão expedidor SSP/RN e do CPF: 877.270.214-15, residente
no(a) RUA SEIS DE JANEIRO nº 1615, bairro: SANTO
ANTONIO, município: MOSSORÓ / RN.

PODERES: Concede poderes especiais ao outorgado para:

Enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a Seguradora Líder e Seguradoras conveniadas e a Susep.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró 22-11-2020
Local e Data

Bernardo Francisco Pereira
Assinatura do Outorgante
(Reconhecer firma por autenticidade)



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0341102/20

Vítima: GENIVAN FERNANDES PIMENTA

CPF: 032.776.184-98

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 12/08/2020

CPF de: Próprio

Titular do CPF: GENIVAN FERNANDES PIMENTA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

PAULO SERGIO CASTRO DE NORONHA : 877.270.214-15

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

GENIVAN FERNANDES PIMENTA : 032.776.184-98

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 27/11/2020
Nome: PAULO SERGIO CASTRO DE NORONHA
CPF: 877.270.214-15

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 27/11/2020
Nome: GERCIA LOURENCO DA SILVA
CPF: 021.292.004-94

PAULO SERGIO CASTRO DE NORONHA

GERCIA LOURENCO DA SILVA





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200428827

Vítima: GENIVAN FERNANDES PIMENTA

Data do Acidente: 12/08/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: PAULO SERGIO CASTRO DE NORONHA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), GENIVAN FERNANDES PIMENTA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos
25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: **GENIVAN FERNANDES PIMENTA**

Valor: **R\$ 1.687,50**

Banco: **104**

Agência: **000003064**

Conta: **0000002702-1**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASI: 3 - CPF da vítima: 033.776.134-93 4 - Nome completo da vítima: Renan Francisco Pereira

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Renan Francisco Pereira
6 - CPF: 033.776.134-93
7 - Profissão: Motorista
8 - Endereço: Rua. Amador Bueno
9 - Número: 1033 10 - Complemento: 400 2d.
11 - Bairro: Jardim
12 - Cidade: Ubatuba
13 - Estado: SP 14 - CEP: 05053-160
15 - E-mail: renan@renan.com.br 16 - Tel. (DDD): 1841.9953.3206

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.000,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 3004 CONTA: 00702 AGÊNCIA: CONTA:

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo o valor, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitando total o valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinale uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☐ O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☒ O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Ato futuro assinalado, sob o risco de prescrição da ação de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde, já, em me submeter à avaliação médica às costas da Seguradora Líder para verificação da existência e qualificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 5.194/74, art. 36, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou com o resultado de perícias, caso discordo do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (ou civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: 25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: 28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar V-v-v-v: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro/vivacinho? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar V-v-v-v: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte aos únicos beneficiários que se apresentarem e comprovarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer emenda na declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, a emenda responsável criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Assinatura de quem assina a requerimento
35 - Nome legível de quem assina a requerimento
36 - CPF legível de quem assina a requerimento
37 - (4) Assinatura de quem assina a requerimento

38 - 1ª Nome: CPF: Assinatura da testemunha
39 - 2ª Nome: CPF: Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Ubatuba, 07.11.2022

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (de frente)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

02/2015





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODoviÁRIA ESTADUAL - CPRE
SETOR DE TRÁFEGO - 2º DPRE

COMPLEMENTO DO BOLETIM
DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE
DE TRÂNSITO

Nº

0801820

1 - LOCAL DO ACIDENTE

Local:	RUA JUVENAL LAMARTINE	Bairro:	SANTO ANTÔNIO
P. Ref.	CRUZAMENTO COM A RODRIGUES ALVES	Data:	12/08/2020

2 - VEÍCULO V-01

Placa	OJZ-7043	Cidade	MOSSORÓ	UF	RN
Marca/Mod.	HONDA BIZ 125 ES	Ano	2014/2014		
Proprietário	GENIVAN FERNANDES PIMENTA	Nº de Ocupantes	01		
Condutor	GENIVAN FERNANDES PIMENTA	Data de nasc.	08/11/1975		
Endereço	RUA MARECHAL HERMES	Nº	1083	Fone	(84) 99415-5171
Bairro	BOM JARDIM	Cidade	MOSSORÓ	UF	RN
CPF nº	032.776.184-98	CNH	02636033118	CAT	AB
Local de Trabalho	PAM DO BOM JARDIM	Validade	07/05/2022		

3 - VERSÃO DO CONDUTOR SOBRE O REFERIDO ACIDENTE DE TRÂNSITO

Onde transitava?	RUA JUVENAL LAMARTINE
Em que sentido?	CENTRO / BOM JARDIM
Em que faixa?	DIREITA

Versão do condutor:

Alega que transitava na rua citada, quando chegou no cruzamento com a Rua Rodrigues Alves, um veículo surgiu repentinamente não dando tempo de frear e V-1 bateu no meu veículo V-2, com o impacto fiquei com várias escoriações e fui socorrido por uma ambulância do SAMU para o HRTM, ao chegar no hospital foi constatado que houve fratura no punho da mão direita. Em anexo Declaração de Ocorrência do SAMU nº 203 e Boletim de Atendimento Médico do HRTM nº 13447/2020.

**As informações contidas na narrativa do CONDUTOR são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder pelos crimes dos Artigos 299 (Falsidade Ideológica) e o 342 (Falso testemunho), Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral do Código Penal Brasileiro*.*

Assinatura do Condutor/ declarante



Observação do Agente de Trânsito:

Versão colhida dia 31/08/2020, na Sede do 2º DPRE.

Nome do Agente que registrou as informações: *Deivid Neimar Siqueira de Oliveira*

Posto/Graduação	3º Sgl PM	Matrícula	164.192-1	Viatura	*****	Unidade	2º DPRE
-----------------	-----------	-----------	-----------	---------	-------	---------	---------

3º Sgl PM Deivid Neimar S. Oliveira
Matrícula: 164.192-1

Responsável Pelo Setor de Tráfego do 2º DPRE.



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/02/2021 08:06:02

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021008060237500000062529865>

Número do documento: 21021008060237500000062529865



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODoviÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE Ocorrência
BOA T 0601820

Local: BR 408 - KM 100 - JARUÍ - RJ Bairro: JARUÍ - RJ
Cidade: JARUÍ - RJ Estado: RJ
Data: 17/08/2020 Hora do acidente: 16:25 Hora do registro: 16:25 Data do crime: 17/08/2020

☐ - Colisão Frontal ☒ - Colisão Lateral ☐ - Encostada ☐ - Encostada com objeto
☐ - Colisão Posterior ☒ - Colisão Traseira ☐ - Choque ☐ - Outros

Placa ou Chassi: 000 1234 Cidade: JOÃO PESSOA - PB
Marca/Mod: FORD FOCUS Ano: 2012
Proprietário: JOÃO DA SILVA
Condutor: JOÃO DA SILVA Data de Nascimento: 25/12/1980
Endereço: RUA DA PAZ, 123 - JOÃO PESSOA - PB
Bairro: JOÃO PESSOA Cidade: JOÃO PESSOA - PB
CPF Nº: 000 000 000 00 CNH Nº: 000 000 000 00 Validade: 25/12/2020 Categoria: A
Local de Trabalho: _____
End: _____

Placa ou Chassi: 000 1234 Cidade: JOÃO PESSOA - PB
Marca/Mod: FORD FOCUS Ano: 2012
Proprietário: JOÃO DA SILVA
Condutor: JOÃO DA SILVA Data de Nascimento: 25/12/1980
Endereço: RUA DA PAZ, 123 - JOÃO PESSOA - PB
Bairro: JOÃO PESSOA Cidade: JOÃO PESSOA - PB
CPF Nº: 000 000 000 00 CNH Nº: 000 000 000 00 Validade: 25/12/2020 Categoria: A
Local de Trabalho: _____
End: _____

Placa ou Chassi: _____ Cidade: _____
Marca/Mod: _____ Ano: _____
Proprietário: _____
Condutor: _____ Data de Nascimento: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CPF Nº: _____ CNH Nº: _____ Validade: _____ Categoria: _____
Local de Trabalho: _____
End: _____

Placa ou Chassi: _____ Cidade: _____
Marca/Mod: _____ Ano: _____
Proprietário: _____
Condutor: _____ Data de Nascimento: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CPF Nº: _____ CNH Nº: _____ Validade: _____ Categoria: _____
Local de Trabalho: _____
End: _____



Em que Rua: Av. Translata? R. RUIZ ALVES

Em que sentido? PARTEIRAS Em que faixa? DESBITE

Veículo do condutor BMW 320I V-6 16V NA 4A E 5A GERAÇÃO MERCEDES-BENZ ML

COM 444-444-4444 CAPA A GUA SUJEITA LAMARINE NÃO DEIXOU A PISTA DE

NA RUA E BATERIA A 100 METROS. NOME: JOAO CARLOS SILVA A 15:15-16

Em que Rua: Av. Translata? _____

Em que sentido? _____ Em que faixa? _____

Veículo do condutor _____

Em que Rua: Av. Translata? _____

Em que sentido? _____ Em que faixa? _____

Veículo do condutor _____

Em que Rua: Av. Translata? _____

Em que sentido? _____ Em que faixa? _____

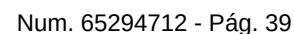
Veículo do condutor _____



Cell 501

100.0000 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

18. 1993: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848,



☐ **1. Name of the company:** _____
☐ **2. Address:** _____
☐ **3. City:** _____
☐ **4. State:** _____
☐ **5. Zip:** _____
☐ **6. Phone:** _____
☐ **7. Fax:** _____
☐ **8. E-mail:** _____
☐ **9. Website:** _____
☐ **10. Other:** _____

Nome _____
RG N° _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento ____/____/____
Endereço _____ N° _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
Versão _____

Vasindora 13079

[illegible]

Nome _____
RG: N° _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____
Endereço _____ N.º _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____
Versão _____

Assessment

1. ☐ National, ☐ State, ☐ Local, ☐ Other ☐ Foreign

Nome _____
RG N° _____ Órgão Expedidora _____ Data de Nascimento _____
Endereço _____ S. _____ P. _____
Bairro _____ C. Idade _____
Versão _____

Assinatura _____ Data _____

14. ☐ Thomas, Clifford G. ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐ 9 ☐ 10 ☐ 11 ☐ 12 ☐ 13 ☐ 14 ☐ 15 ☐ 16 ☐ 17 ☐ 18 ☐ 19 ☐ 20 ☐ 21 ☐ 22 ☐ 23 ☐ 24 ☐ 25 ☐ 26 ☐ 27 ☐ 28 ☐ 29 ☐ 30 ☐ 31 ☐ 32 ☐ 33 ☐ 34 ☐ 35 ☐ 36 ☐ 37 ☐ 38 ☐ 39 ☐ 40 ☐ 41 ☐ 42 ☐ 43 ☐ 44 ☐ 45 ☐ 46 ☐ 47 ☐ 48 ☐ 49 ☐ 50 ☐ 51 ☐ 52 ☐ 53 ☐ 54 ☐ 55 ☐ 56 ☐ 57 ☐ 58 ☐ 59 ☐ 60 ☐ 61 ☐ 62 ☐ 63 ☐ 64 ☐ 65 ☐ 66 ☐ 67 ☐ 68 ☐ 69 ☐ 70 ☐ 71 ☐ 72 ☐ 73 ☐ 74 ☐ 75 ☐ 76 ☐ 77 ☐ 78 ☐ 79 ☐ 80 ☐ 81 ☐ 82 ☐ 83 ☐ 84 ☐ 85 ☐ 86 ☐ 87 ☐ 88 ☐ 89 ☐ 90 ☐ 91 ☐ 92 ☐ 93 ☐ 94 ☐ 95 ☐ 96 ☐ 97 ☐ 98 ☐ 99 ☐ 100

Nome _____
RG: N° _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____/_____/_____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
Voto _____

Assinatura _____ Nome _____

Plaza _____ Ciudad _____ UF _____ Marca/Modelo _____

Nome _____ R. N° _____ Origem Exp. _____
Endereço _____ N° _____
Bairro _____ Cidade _____ Estado _____

IN: IN: QJEN: 40005 ☐ SYM ☐ N: 400 40000000 ☐ SYM ☒ N: 400 40000000 40000000

17. CHAIRMAN OF BOARD OF DIRECTORS: _____

[illegible]

Nome Completo do Agente: JOÃO CARLOS DE SOUZA 123456789 10/10/1980 10/10/2000

PONTOPCRAD: 08 PM: 04 - 224 Vintura: 1 1/2 61

Local e Data: 20/03/2020 de Assis, de 2020. 20/03/2020 Assis
Assinatura do Agente de Trânsito



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASI: 3 - CPF da vítima: 033.776.134-93 4 - Nome completo da vítima: Renan Francisco Pereira

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Renan Francisco Pereira
6 - CPF: 033.776.134-93
7 - Profissão: Motorista
8 - Endereço: Rua. Amador. Lima
9 - Número: 1033 10 - Complemento: 400 2d.
11 - Bairro: Jardim
12 - Cidade: Ubatuba
13 - Estado: SP 14 - CEP: 05053-160
15 - E-mail: renan@renan.com.br 16 - Tel.(DDD): 1841.9953.3206

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante legal: 18 - CPF do Representante legal: 19 - Profissão do Representante legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.000,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 3004 CONTA: 04702 AGÊNCIA: CONTA:

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo o valor, desde já e somente após a minha assinatura, quitação total, em valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinale uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☐ O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☒ O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Ato futuro assinalado, sob o risco de prescrição da ação de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde, já, em me submeter à avaliação médica às costas da Seguradora Líder para verificação da existência e qualificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 5.194/74, art. 36, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou com o resultado de perícias, caso discordo do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (ou civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: 25 - Grau do Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: 28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar V-v-v-v: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro/vivacinho? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar V-v-v-v: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte aos únicos beneficiários que se apresentarem e comprovarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer emenda na declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, a emenda responsável criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Assinatura de quem assina a requerimento
35 - Nome legível de quem assina a requerimento
36 - CPF legível de quem assina a requerimento
37 - (4) Assinatura de quem assina a requerimento

38 - 1ª Nome: CPF: Assinatura da testemunha
39 - 2ª Nome: CPF: Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Ubatuba, 07.11.2022

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (de frente)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

03/2015





**SAMU
MOSSORÓ
192**

**Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192**

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 203

Mossoró 18 de Agosto de 2020

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que o usuário: **GENIVAN FERNANDES PIMENTA, 44 anos.**

Natureza da Ocorrência: Acidente Automobilístico: Colisão Moto x Carro

Data da Ocorrência: 12/08/2020

Local da ocorrência: Rua: Juvenal Lamartine com Rodrigues Alves, Santo Antônio próximo a o Vuco Vuco.

Viatura: BRAVO – Unidade de Suporte Básico de Vida - 02

Hora do Chamado: 12h 30min.

Procedimento no Local: Na cena, vítima com suspeita de fratura de punho direito, foi submetida a imobilização (prancha, colar, coxim e tirantes), e foi encaminhada para a Unidade de Saúde (HRTM), conforme regulação médica do **SAMU 192 Mossoró.**

Informamos ainda que o solicitante deste documento foi: **Marcilene Pereira de Souza, 27 anos, portador de CPF: 046.904.384-98.**
Estamos à disposição para mais informações.

[Assinatura manuscrita]

Silvania do Monte Santiago
Matrícula 58682-1

Diretora Administrativa do **SAMU/Mossoró**

[Assinatura manuscrita]
Dr. Dixon F. Medeiros Lima
Diretor / SAMU
Mat. 405418-2
CRM/RN 5581

Dixon Fradik Medeiros Lima
Matrícula 405418-3

Diretor Geral do **SAMU/ Mossoró**

SAMU – Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antônio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@lutaemail.com



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	08/12/2020
------------------------	------------

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:	1.687,50
--------------	----------

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GENIVAN FERNANDES PIMENTA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03064

CONTA: 000000002702-1

Nr. da Autenticação 3A90080396B67D9C



